



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 534/2022

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta prefeitura em 06/05/2022

Rosimere dos Santos Silva

Rosimere dos Santos Silva

Téc. Administrativo
Portaria 83/1994

EMENTA: Institui o adicional de periculosidade aos ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 62, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade aos ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Art. 2º O adicional referido no art. 1º fica fixado no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do Cargo de provimento Efetivo de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Sobre o adicional de periculosidade não incidirão quaisquer outras gratificações ou vantagens.

Art. 4º O adicional previsto nesta Lei será devido a partir de 01/01/2023, no percentual de 15% (quinze por cento), completando 30% (trinta por cento) a partir de 01/01/2024.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não deverá efetuar o pagamento do adicional previsto no art. 1º desta Lei antes do dia 01/01/2023.

Art. 5º É indevida a cumulação do adicional de insalubridade e periculosidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria.